



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 25 de fevereiro de 2022.

**De:** Procuradoria Legislativa  
**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 62/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 14/2022

**Autoria:** Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

**Ementa:** ALTERA OS ARTIGOS 63, 157 §3º E 180 DA LEI MUNICIPAL Nº 362/2005, E O ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.098/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação realizada:** Pela Admissibilidade

**Descrição:**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 014/2022 QUE “ALTERA OS ARTIGOS 63, 157, §3º E 180 DA LEI 362/2005 E O ARTIGO 14 DA LEI 1.098/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Altera os Artigos 63, 157, §3º e 180 da Lei 362/2005 e o Artigo 14 da Lei 1.098/2017, e Dá Outras Providências.”





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pretende o autor do Projeto, alterar os artigos 63, 157, §3º e 180 da Lei 362/2005 e o artigo 14 da Lei 1.098/2017, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 014/2022:

**“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “Altera os artigos 63, 157, §3º e 180 da Lei 362/2005 e o artigo 14 da Lei 1.098/2017, e dá outras providências”.**

**A alteração que se pretende implementar visa proporcionar mudanças na redação dos artigos mencionados no parágrafo anterior, que exigem a inclusão da certidão de débitos do Município de Fundão para fins de habilitação em procedimentos licitatórios.**

**Tal exigências tem criado entraves a participação de empresas, que alegam dificuldades na obtenção do documento, o que acarreta, em muitos casos, a deserção ou fracasso de certames licitatórios realizados pelo Município.**

**A mudança, sem sombra de dúvidas, trará maior competitividade aos procedimentos licitatórios e via de consequência, maior economia aos cofres públicos.**

**Cumprе ressaltar que o Município de Fundão continuará a exigir a Certidão Negativa de Débito do domicílio do licitante como condição de habitação e exigirá a apresentação da Certidão negativa de Débito do Município de Fundão apenas do licitante vencedor, no momento da assinatura do contrato, o que está em conformidade com o disposto no art. 68, II da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos.**

**Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.**





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”**

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
  - II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
  - III - projeto de lei complementar;
  - IV - projeto de lei;**
  - V - projeto de decreto legislativo;
  - VI - projeto de resolução;
  - VII - requerimento;
  - VIII - indicação;
  - IX - moção;
  - X - representação;
  - XI - substitutivos;
  - XII - recurso.
  - XII - emenda;
  - XIII - subemenda;
  - XIV - parecer;
  - XV - recurso.
- (destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

**Art. 141** São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

**I** - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

**II** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III** - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

**IV** - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

**Parágrafo Único.** Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

014/2022, que “Altera os Artigos 63, 157, §3º e 180 da Lei 362/2005 e o Artigo 14 da Lei 1.098/2017, e Dá Outras Providências”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 25 de fevereiro de 2022.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**

